



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 20240966

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.559.363/0001-80, representado pelo Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 274.XXX.XXX-28 e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **G.V.M.F GOMES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, CNPJ/CPF CNPJ 32.550.489/0001-61, com sede na AV:LIBERDADE N:553, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).GLAUCE VANIA MARIA FONTELES GOMES, portador do(a) CPF 044.XXX.XXX-90, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de material esportivo em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital 058/2024, na Ata de Registro de Preços nº 20240777 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 083/2024/FME-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material esportivo em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
231021	BOLA DE VOLEIBOL; BOLA DE VOLEIBOL Característica: circunferência 65 a 67 cm, peso 260 a 280 g, 16 gomos, construção matrizada, microfibras, câmara Airability, Miolo Slip System removível e lubrificado. Bola padrão oficial dos campeonatos da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e/ou aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB). Anexar o certificado de oficialização da Confederação Brasileira de Vôlei (CBV) e da Federação Internacional de Vôlei (FIVB).	UNIDADE	175,00	105,950	18.541,25
231024	BOLICHE INFANTIL* BOLICHE INFANTIL Característica: brinquedo educativo e recreativo, em madeira com 6 pinos e 1 bolas, pino medindo 30 cm mínimo, acondicionado em embalagem apropriada.	KIT	125,00	31,220	3.902,50
231037	KIT JOGO DE TABULEIRO 3/1; KIT JOGO DE TABULEIRO 3/1: Característica: jogo com tabuleiro confeccionado em madeira MDF medindo aprox. 27X27cm, com peças para xadrez, damas e trilha.	UNIDADE	250,00	39,380	9.845,00
231038	KITS SLACKLINE; KITS SLACKLINE: Característica: Kit com 15 metros (fita polyester de 12,5 m x 5 cm e catraca com fita polyester de 2,5 m x 5 cm), Alça com formato anatômico, Catraca com trava de segurança, aço revestido e reforço dos dois lados, Protetor de catraca, manual de instruções e guia de montagem incluído, aprovado pelo Certificado internacional TÜV e de acordo com a norma alemã DIN 79400.	KIT	12,00	159,690	1.916,28
231049	REDE DE VOLEIBOL; REDE DE VOLEIBOL: Característica: rede de voleibol oficial, confeccionada em fios de nylon, com 4 faixas (superior, inferior e laterais), com costura de fios de	UNIDADE	30,00	247,200	7.416,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

231060	poliamida de alta resistência, com suporte para antena. BARREIRAS DE TREINAMENTO FUNCIONAL; UNIDADE BARREIRAS DE TREINAMENTO FUNCIONAL: Característica: confeccionada em PVC de alta resistência, altura regulável mínimo de 3 alturas.	150,00	58,450	8.767,50
231061	BOLA DE ARREMESSO 1KG UNIDADE BOLA DE ARREMESSO 1KG: Característica: bola de ferro 1kg com revestimento emborrachado.	30,00	18,190	545,70
231066	DISCO DE ARREMESSO 2KG UNIDADE DISCO DE ARREMESSO 2KG: Característica: Disco de atletismo em borracha, pesando 1 kg, fabricado em borracha de alta qualidade e resistência, recomendado para treinamento e iniciação, medindo aproximadamente de 180 a 200mm de diâmetro externo e 45 a 59mm na parte central plana.	35,00	48,160	1.685,60
231068	DARDO DE ARREMESSO; UNIDADE DARDO DE ARREMESSO: Característica: Dardo para treinamento iniciação, em bambu, pesando entre 550 e 850gr, medindo entre 1.900 e 2.800mm de comprimento total.	25,00	42,480	1.062,00
231082	KIT BADMINTON; KIT KIT BADMINTON: Característica: Característica: kit badminton composto por 4 raquetes, 3 petecas de nylon e bolsa para transporte. Confeccionado em alumínio e nylon.	150,00	187,110	28.066,50
231083	CORDA INDIVIDUAL; UNIDADE CORDA INDIVIDUAL: Característica: confeccionada em polipropileno, medindo 2m, empunhadura em madeira.	500,00	6,140	3.070,00
231085	CAMISA PERSONALIZADA; UNIDADE CAMISA PERSONALIZADA: Característica: camisa personalizada confeccionada em tecido Dryfit, tamanhos P, M, G, arte e cor a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.	1.125,00	19,370	21.791,25
231086	APITO MESÁRIO FUTSAL; UNIDADE APITO MESÁRIO FUTSAL: Característica: Apito Profissional em plástico ABS, sem bolinha, emite 2 sons ao mesmo tempo (BI-Vox) um agudo e outro grave. Medidas Aproximadas: 8,5 x 2,0 cm.	15,00	15,020	225,30
231095	KIT UNIFORME DE ARBITRAGEM (P, M, G) (CAMISA/SHORTS) KIT KIT UNIFORME DE ARBITRAGEM (P, M, G) (CAMISA/SHORTS): Característica: kit de uniforme com 2 peças, camisa e calção. Tecido dry soft stretch 82% poliéster e 18% elastano. Tamanho P, M e G. sem numeração cores variadas.	30,00	79,310	2.379,30
231097	MESA DE PEBOLIM; UNIDADE MESA DE PEBOLIM: Característica: mesa de pebolim (totó) luxo, com bonecos de alumínio fundido com pintura epóxi, estrutura em madeira maciça com aplicação em verniz tingido, design moderno em forma de caixa dupla, contador de pontos, varões embutidos, pés com sapata plástica, acompanha 2 bolas, medindo no mínimo 137X79X92cm.	25,00	520,000	13.000,00
231098	MESA DE TENIS DE MESA; UNIDADE MESA DE TENIS DE MESA: Característica: confeccionada em MDF, tipo madeira estrutura mogno, mesa dobrável, acabamento tampo pintado, comprimento 2,74m, largura 1,52m, altura 0,76m, largura pés 4cm, espessura 3,5cm, cor azul. Acabamento em laca azul fosco com linhas demarcatórias brancas, tampo reforçado em MDF de 25mm de espessura com utilização de resina, estrutura com pintura eletrostática, pés de ferro e rodízio central para fácil locomoção.	25,00	542,050	13.551,25
231101	BALANÇA DIGITAL; UNIDADE BALANÇA DIGITAL: Característica: confeccionada em vidro temperado resistente, acionamento automático apenas subir para ligar, display em Led com fácil visualização dos números. Capacidade até 180kg.	22,00	40,380	888,36
231107	TAPETES BRINCADEIRA EDUCATIVA AMARELINHA; UNIDADE TAPETES BRINCADEIRA EDUCATIVA AMARELINHA: Característica: Amarelinha feito em tecido, todo colorido e acompanha antiderrapante atrás do brinquedo para não escorregar. Medidas 2m de altura x 70cm de largura.	50,00	57,230	2.861,50
231117	REDE DE PROTEÇÃO; UNIDADE REDE DE PROTEÇÃO: Rede de Proteção Esportiva Sob Medida Para Campo/Quadra, Confeccionada no fio 4mm de 24 monofilamentos de polietileno trançada entre malha 10cm, Polietileno de alta densidade - 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo (U.V). Medidas: 13 metros de largura por 25 metros de comprimento.	1,00	1.380,850	1.380,85
231122	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA 3/4 UNIDADE EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA 3/4 UNIDADE	350,00	3,250	1.137,50
231458	CAMISA PERSONALIZADA (COTA RESERVADA) UNIDADE Característica: camisa personalizada confeccionada em tecido Dryfit, tamanhos P, M, G, arte e cor a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.	375,00	19,370	7.263,75
VALOR GLOBAL R\$			149.297,39	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 de junho de 2024 e extingue-se em 31 de dezembro de 2024, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 149.297,39** (cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 0703/2024(DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado **Srº Samuel Pedreira de Jesus**. CPF nº641.XXX.XXX-68, gestor de Setor de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 005/2024-SEMED/GS;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2024 Atividade 1527.123611395.2.153 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de **R\$ 149.297,39**. Fonte 15001.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 20 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

G.V.M.F GOMES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
CNPJ 32.550.489/0001-61
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª NOME:

2ª NOME:

